



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 14, DE 2021 (Do Sr. Loester Trutis)

Inclui dispositivo ao Decreto Legislativo nº 276, de 18 de dezembro de 2014, para congelar o salário dos membros do Congresso Nacional por duas legislaturas, ou seja, até a 58ª Legislatura, como medida efetiva para socorrer e auxiliar no crescimento econômico do País nos próximos anos, tendo em vista os inúmeros gastos para combate da pandemia de Covid-19.

DESPACHO:
APENSE-SE À(AO) PDL-138/2020.

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° , DE 2021

(Do Sr. LOESTER TRUTIS)

Inclui dispositivo ao Decreto Legislativo nº 276, de 18 de dezembro de 2014, para congelar o salário dos membros do Congresso Nacional por duas legislaturas, ou seja, até a 58^a Legislatura, como medida efetiva para socorrer e auxiliar no crescimento econômico do País nos próximos anos, tendo em vista os inúmeros gastos para combate da pandemia de Covid-19.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Este Decreto Legislativo acrescenta dispositivo ao Decreto Legislativo nº 276, de 18 de dezembro de 2014, para prever o congelamento do salário dos membros do Congresso Nacional até a 58^a Legislatura, para fins de equilíbrio das contas públicas, tendo em vista os inúmeros gastos decorrentes da Covid-19.

Art. 2º O artigo 1º do Decreto Legislativo nº 276, de 18 de dezembro de 2014 passa a vigorar acrescido do §3º, e, seus demais parágrafos permanecem com a mesma redação:

“Art. 1º.....

§ 3º O subsídio mensal dos membros do Congresso Nacional fica congelado até a 58^a legislatura.

.....” (NR)

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor da data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros nesta mesma data.

JUSTIFICATIVA

O alto investimento em saúde primária pela União para o enfrentamento da pandemia de Covid-19 elevou ainda mais os gastos orçamentários brasileiros no ano de 2020. No acumulado até o mês de dezembro as despesas primárias da União, em resposta à crise, totalizaram mais de R\$520 bilhões. Esse valor representa um aumento de 31,1% em termos reais quando comparado ao mesmo período em 2019¹, o que equivale a mais de 8% do PIB, que é a soma de todos os bens e serviços que o país produz em um ano.

De acordo com dados divulgados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, como consequência da pandemia, o índice de desemprego aumentou em 14,6% no período de julho a setembro de 2020² e, por essa razão, o gasto da União foi altíssimo, afinal, foi preciso que a União prestasse um auxílio às pessoas em situação de vulnerabilidade, tanto do ponto de vista sanitário, como econômico, realizando o pagamento do auxílio emergencial a 67,8 milhões de brasileiros ao longo dos meses de pandemia.³

Sendo assim, levando em consideração as medidas financeiras para combate à pandemia de Covid-19, bem como, o comprometimento altíssimo do orçamento da União diante desse cenário ainda indefinido, o presente Projeto de Lei tem como objetivo congelar os subsídios dos membros do Congresso Nacional por duas legislaturas, ou seja, até a 58ª legislatura, como uma medida efetiva para socorrer e auxiliar no crescimento econômico do País nos próximos anos.

Segundo o estudo publicado⁴ pela *BBC – British Broadcasting Corporation* em dezembro de 2018, o Brasil tem o segundo Congresso Nacional mais caro do mundo, ficando atrás apenas dos Estados Unidos, conforme dados da União Interparlamentar.

¹ <https://www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/noticias/2021/janeiro/governo-central-tem-deficit-primario-de-r-743-1-bilhoes-em-2020>

² <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/trabalho/9173-pesquisa-nacional-por-amostra-de-domicilios-continua-trimestral.html?t=resultados>

³ <https://www.nexojornal.com.br/expresso/2020/12/27/Quanto-e-com-que-o-governo-brasileiro-gastou-na-pandemia>

⁴ <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-46427803>

A proposta é uma medida extremamente relevante, urgente e indispensável, devido à dificuldade financeira em que se encontra a União, em razão do momento pandêmico e cortes de gastos. Dessa maneira, o projeto prevê que os subsídios ora fixados não poderão sofrer qualquer tipo de aumento até a 58º legislatura.

É de vital importância que o Poder Legislativo possa auxiliar, da forma que for possível, para que o País possa encaminhar ao devido equilíbrio das contas públicas, propiciando uma vida mais digna, justa e de qualidade a toda a população brasileira.

Por essa razão, levando-se em consideração o que foi exposto, contamos com nossos pares, para que a alteração plenamente justificável do presente Projeto seja aprovada.

Sala das Sessões, em _____ de fevereiro de 2021.

Deputado **LOESTER TRUTIS**



LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA

Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 276, DE 2014

Fixa o subsídio para os membros do Congresso Nacional, revoga os Decretos Legislativos nºs 805, de 20 de dezembro de 2010, e 210, de 1º de março de 2013; e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O subsídio mensal dos membros do Congresso Nacional, referido no inciso VII do art. 49 da Constituição Federal, é fixado em R\$ 33.763,00 (trinta e três mil, setecentos e sessenta e três reais).

§ 1º É devida aos membros do Congresso Nacional, no início e no final do mandato, ajuda de custo equivalente ao valor do subsídio, destinada a compensar as despesas com mudança e transporte.

§ 2º A ajuda de custo de que trata o § 1º não será devida ao suplente reconvocado dentro do mesmo mandato.

Art. 2º A Câmara dos Deputados e o Senado Federal regularão, em conformidade com suas competências, os efeitos decorrentes da aplicação deste Decreto Legislativo.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto Legislativo correrão à conta das dotações orçamentárias dos respectivos órgãos públicos, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de fevereiro de 2015.

Art. 5º Ficam revogados os Decretos Legislativos nºs 805, de 20 de dezembro de 2010, e 210, de 1º de março de 2013

Senado Federal, em 18 de dezembro de 2014

Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

FIM DO DOCUMENTO